



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77
Fone/Fax: (37) 3322-9144

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO/PRESENCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição futura de material metálico e componentes para construção do almoxarifado para Secretária de Administração, Contabilidade e Fazenda do Município de Córrego Fundo/MG que será utilizado como espaço para armazenamento de arquivo morto, equipamentos e entre outros, que conforme diretrizes, especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 8 (oito) itens que **são exclusivos para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA	VALOR TOTAL	POND.
1	7243	Telha trapezoidal em aço zincado, sem pintura, altura de aproximadamente 40 mm, espessura de 0,50 mm e largura útil de 980 mm (NO MOMENTO DO PEDIDO SERÃO FORNECIDAS AS MEDIDAS E QUANTIDADES PARA CORTE DAS PEÇAS)	M	106,9	R\$50,67	R\$5.410,21	1,28
2	40783	Calha quadrada de chapa de aço galvanizada num 24, corte 50 cm	M	3,1	R\$42,55	R\$118,42	1,20
3	40784	Calha quadrada de chapa de aço galvanizada num 24, corte 100 cm	M	14,6	R\$76,85	R\$1.122,01	1,22
4	1116	Rufo externo de chapa de aço galvanizada num 26, corte 25 cm, (NO MOMENTO DO PEDIDO SERÃO FORNECIDAS AS MEDIDAS E QUANTIDADES PARA CORTE DAS PEÇAS)	M	38,9	R\$16,01	R\$609,17	1,12
5	142	Selante elástico monocomponente a base de poliuretano (PU) para juntas, em tubete de 310ml, na cor cinza.	TUBO	15	R\$28,44	R\$424,65	1,20



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

6	39438	Parafuso cabeça trombeta e ponta agulha (GN55), comprimento 55 mm, em aço fosfatizado, para fixar chapa de gesso em perfil drywall metálico máximo 0,7 mm	UN	300	R\$0,18	R\$54,00	1,17
7	7583	Bucha de nylon sem aba S8, com parafuso de 4,80 x 50 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda Philips	UN	100	R\$0,47	R\$47,00	1,2
8	40547	Parafuso zincado, autobrocante, flangeado, 4,2 mm x 19 mm.	CENT O	5	R\$37,00	R\$185,00	1,14
VALOR TOTAL						R\$8.005,93	

3.JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1.A contratação de empresas para fornecimento do objeto visa a facilitar o atendimento adequado da demanda da **Secretária de Administração, Contabilidade e Fazenda** quanto ao armazenamento de arquivo morto, equipamentos, entre outros. A entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, na oportunidade, ensejando a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

4.PRAZOS

4.1.O prazo de vigência da aquisição será de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2.O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

5.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1.O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;
- 6.2.O prazo de entrega dos bens será de no máximo 15(quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- 6.3.A entrega será feita em remessa única, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 6.4.O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;
- 6.5.O prazo de entrega dos bens será de no máximo 15(quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- 6.6.A entrega será feita em remessa única, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 6.7.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta
- 6.8.O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;
- 6.9.O prazo de entrega dos bens será de no máximo 15(quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- 6.10.A entrega será feita em remessa única, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 6.11.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.12.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.13.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.13.2.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

6.13.3. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77
Fone/Fax: (37) 3322-9144

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria requisitante será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77
Fone/Fax: (37) 3322-9144

- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange à regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- 12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.11. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- 12.12. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- 12.13. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.2.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

- 13.3.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracteriza inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.5. As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 13.9. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes

CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77

Fone/Fax: (37) 3322-9144

- 13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de R\$8.005,93 (oito mil e cinco reais e noventa três centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.
- 14.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa de preços com:
 - 14.2.1. Pesquisa direta com fornecedores

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A fiscalização do Contrato caberá a Secretária da área requisitante.
- 15.2. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 15.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):




MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Estado de Minas Gerais

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes
CEP: 35568-000 CNPJ: 01.614.862/0001-77
Fone/Fax: (37) 3322-9144

04.123.0402.2300 3.3.90.30.00 105 1.00.00 Recursos Não vinculados de impostos

Município de Córrego Fundo/MG, 11 de maio de 2022



MAIZA MARIA GUIMARÃES
RESPONSÁVEL PELAS COTAÇÕES

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA
LICITAÇÃO*



AURECI CRISTINA DE FARIA BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FAZENDA